



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 170316
DATA: 17 / 03 / 2016
HORAS: às 12:20
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

LEI Nº 960/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL DO SUS, COM RECURSOS DE CUSTEIO DO PROGRAMA QUALIFAR-SUS, PARA OS FARMACÊUTICOS, ALMOXARIFES, AUXILIARES DE FARMÁCIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo Financeiro para a Assistência Farmacêutica Municipal do SUS, com recursos de custeio do Programa QUALIFAR-SUS.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do referido incentivo financeiro os servidores municipais, os municipalizados, cedidos, independente do vínculo empregatício, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde:

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:

I – Férias;

II – Casamento;

III – Falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;



GOVERNAR PARA CUIDAR

- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Licença à funcionária gestante;
- VI – Licença paternidade.
- VII - Licença ao funcionário acidentado em serviço;
- VIII - Licença ao funcionário atacado de doenças profissionais;
- IX – Licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto– contagiosas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao recurso de custeio, destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.217/14, como forma de incentivo financeiro aos servidores da Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será pago com periodicidade trimestral, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O pagamento do incentivo financeiro fica condicionado ao recebimento pelo Município, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde mediante o cumprimento de metas por ele pré-estabelecidas.

Art. 5º - Os valores do incentivo financeiro estabelecido no artigo 1º são os especificados abaixo:

- I – 50 % rateado igualmente entre os 2 (dois) Farmacêuticos;
- II – 27% rateado igualmente entre os 3 (três) Auxiliares de Farmácia;
- III – 18% rateado igualmente entre os 2 (dois) Almojarifes;
- IV – 5 % para Auxiliar de serviços gerais.



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 6º - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação, com efeitos financeiros desde 01 de janeiro de 2016.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 16 de março de 2016.



JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 960/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL DO SUS, COM RECURSOS DE CUSTEIO DO PROGRAMA QUALIFAR-SUS, PARA OS FARMACÊUTICOS, ALMOXARIFES, AUXILIARES DE FARMÁCIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo Financeiro para a Assistência Farmacêutica Municipal do SUS, com recursos de custeio do Programa QUALIFAR-SUS.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do referido incentivo financeiro os servidores municipais, os municipalizados, cedidos, independente do vínculo empregatício, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde:

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I – Férias;
- II – Casamento;
- III – Falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Licença à funcionária gestante;
- VI – Licença paternidade.
- VII - Licença ao funcionário acidentado em serviço;
- VIII - Licença ao funcionário atacado de doenças profissionais;

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

IX – Licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto– contagiosas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao recurso de custeio, destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.217/14, como forma de incentivo financeiro aos servidores da Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será pago com periodicidade trimestral, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O pagamento do incentivo financeiro fica condicionado ao recebimento pelo Município, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde mediante o cumprimento de metas por ele pré-estabelecidas.

Art. 5º - Os valores do incentivo financeiro estabelecido no artigo 1º são os especificados abaixo:

- I – 50 % rateado igualmente entre os 2 (dois) Farmacêuticos;
- II – 27% rateado igualmente entre os 3 (três) Auxiliares de Farmácia;
- III – 18% rateado igualmente entre os 2 (dois) Almojarifes;
- IV – 5 % para Auxiliar de serviços gerais.

Art. 6º - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação, com efeitos financeiros desde 01 de janeiro de 2016.

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



HAROLDO ARAGÃO CORREIA

Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR





PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/02/16

MENSAGEM Nº 13 /2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

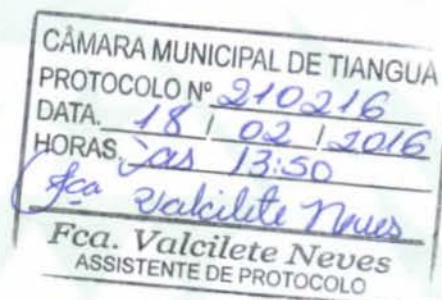
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

PROVADO NA SESSÃO DO
DIA 07/03/16 COM
15 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a criação de Incentivo Financeiro para a Assistência Farmacêutica Municipal do SUS, com recursos de custeio do Programa QUALIFAR-SUS, para os Farmacêuticos, Almojarifes, Auxiliares de Farmácias e Auxiliar de Serviços Gerais da Assistência Farmacêutica Municipal.

O programa QUALIFAR SUS tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde. Instituído pela Portaria GM/MS Nº 1.214, de 13 de junho de 2012, organiza-se em quatro eixos dentre os quais o eixo Estrutura que visa contribuir com a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, considerando a estrutura física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos.

Destina-se a promover a estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico-CAF e dos Dispensários da Atenção Básica. São elegíveis municípios de até cem mil habitantes com população na situação de extrema pobreza constantes no Programa Brasil sem Miséria. Neste sentido a Portaria Nº 1.215 de 14 de junho de 2012, regulamentou o repasse financeiro do eixo estrutura do QUALIFAR SUS, nas



GOVERNAR PARA CUIDAR

modalidades de capital (investimento) e custeio. O total de recursos de capital (investimento) no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) para municípios de 50 a 100.000 habitantes, como é o caso de Tianguá, e o recurso de custeio destinado à manutenção da Assistência Farmacêutica são repassados em parcelas de R\$ 24.000,00/ano.

O município de Tianguá foi um dos municípios elegíveis no ano de 2014, conforme Portaria Nº 1.217 de 3 de junho de 2014 que Regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme diagnóstico da estrutura dos serviços farmacêuticos da atenção básica no município de Tianguá elaboramos este projeto de Lei de incentivo financeiro para os servidores da Assistência Farmacêutica Municipal, para a utilização do recurso de custeio no valor de R\$ 24.000,00/ano (vinte e quatro mil reais).

A criação da gratificação que ora propomos, está dentro do que é possível ao poder público atualmente se comprometer, para continuar com pagamento de seus servidores em dia.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 13 /2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação e repasse de incentivo financeiro para a assistência farmacêutica municipal do SUS, com recursos de custeio do PROGRAMA QUALIFAR-SUS, para os farmacêuticos, almoxarifes, auxiliares de farmácia e auxiliar de serviços gerais da assistência farmacêutica municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo Financeiro para a Assistência Farmacêutica Municipal do SUS, com recursos de custeio do Programa QUALIFAR-SUS.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do referido incentivo financeiro os servidores municipais, os municipalizados, cedidos, independente do vínculo empregatício, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde:

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I – Férias;
- II – Casamento;
- III – Falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Licença à funcionária gestante;
- VI – Licença paternidade.



GOVERNAR PARA CUIDAR

VII - Licença ao funcionário acidentado em serviço;

VIII - Licença ao funcionário atacado de doenças profissionais;

IX – Licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto-contagiosas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao recurso de custeio, destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.217/14, como forma de incentivo financeiro aos servidores da Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será pago com periodicidade trimestral, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O pagamento do incentivo financeiro fica condicionado ao recebimento pelo Município, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde mediante o cumprimento de metas por ele pré-estabelecidas.

Art. 5º - Os valores do incentivo financeiro estabelecido no artigo 1º são os especificados abaixo:

I – 50 % rateado igualmente entre os 2 (dois) Farmacêuticos;

II – 27% rateado igualmente entre os 3 (três) Auxiliares de Farmácia;

III – 18% rateado igualmente entre os 2 (dois) Almoxarifes;

IV – 5 % para Auxiliar de serviços gerais.

Art. 6º - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação, com efeitos financeiros desde 01 de janeiro de 2016.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 17 de fevereiro de 2016.



JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/16 de 17 de fevereiro de 2016 – Dispõe sobre a criação do repasse financeiro para a Assistência Financeira Municipal do SUS, com recurso de custeio do Programa Qualifar – SUS, para as farmácias, almoxarifados, auxiliares de farmácias e auxiliares de serviços gerais da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito da Secretaria de Saúde e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 13/16 de 17 de fevereiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016



Raimundo Nonato Portefa Fontenele
Presidente



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 13/16 de 17 de fevereiro de 2016 – Dispõe sobre a criação do repasse financeiro para a Assistência Financeira Municipal do SUS, com recurso de custeio do Programa Qualifar – SUS, para as farmácias, almoxarifes, auxiliares de farmácias e auxiliares de serviços gerais da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito da Secretaria de Saúde e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 13/16 de 17 de fevereiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR